02.17.01 Departamento de Assistência Social

08.244.0105.2053.0000 Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

Ficha 307: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

02.17.03. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.243.0110.2057.0000 Manutenção do F.M.D. Criança e Adolescente

Ficha 346: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 3.100,00

T O T A L G E R A L R$ 112.311,57

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação do exercício de 2022 até 30.09.2022 de acordo com o relatório Excesso Arrecadação _09_2022.

Art. 2º Ficam ajustados os programas **0180** (Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos) e **0260** (Manutenção dos Serviços de Estradas SERMI); **0110** (Manutenção do F.M.D. Criança e Adolescente); **0120** (Manutenção da Atenção Básica de Saúde), **0150** (Manutenção do Transporte Escolar) e **0105** (Manutenção do Fundo Social de Solidariedade) demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.234 (LDO/2022), de 22/06/2021 com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 18 de outubro de 2022.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS – Secretário Municipal de Administração e Planejamento

.....

LEI Nº 1.396, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real sobre imóvel público para implantação de central de tratamento e gestão de resíduos da construção civil, e dá outras providencias.

***ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Indiaporã, nos termos do que dispõe o Artigo 97 e seguintes, notadamente, o Artigo 102, todos da Lei Orgânica do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, autorizado a concessão de direito real, a título oneroso, mediante concorrência pública e contrato, o uso do espaço remanescente na Matrícula 39.681, do Oficial de Registro de Imóveis de Fernandópolis-SP, que totaliza 8ha (oito hectares) de área líquida, que está localizada paralelamente ao Distrito industrial II, nas proximidades do Recinto João Scatolin, previamente avaliado em R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) cada hectare, para implantação de Central de Tratamento e Gestão de Resíduos da Construção Civil.

Art. 2º O instrumento jurídico de que trata esta lei deverá ser firmado com pessoa física ou jurídica, habilitada em licitação pública, e que tenha como objetivo a exploração econômica consistente na implantação de Central de Tratamento e Gestão de Resíduos da Construção Civil, localizada no espaço remanescente na Matrícula 39.681, do Oficial de Registro de Imóveis de Fernandópolis-SP, que totaliza 8ha (oito hectares) de área líquida, que está localizada paralelamente ao Distrito industrial II, nas proximidades do Recinto João Scatolin, área urbana do município de Indiaporã - SP.

Art. 3º O edital de concorrência observará as disposições legais e o interesse e finalidade públicos.

Art. 4º O vencedor da licitação estará ciente de que, para o recebimento da concessão, deverá entregar valor ou quantidade da produção de material, que será baseada nos valores praticados no mercado, ou outras condições a serem oportunamente estipuladas no serviço implantado, no espaço ocupado, e seu valor comercial.

Parágrafo único. O preço e/ou condições, a título de onerosidade, pela respectiva concessão, serão minuciosamente descritos no edital de abertura da licitação, oportunamente realizada para tal finalidade.

Art. 5º A concessão a ser outorgada terá a duração de 15 (quinze) anos, contados da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, prorrogáveis por iguais períodos, enquanto o objeto se manter viável, e de interesse público municipal.

Art. 6º Constarão expressamente no contrato a ser celebrado, as cláusulas dispondo sobre:

I – Eventuais construções e benfeitorias realizadas no imóvel;

II – Prazos, direitos e obrigações a serem cumpridas para manutenção da concessão;

III – Manter pleno funcionamento das atividades de acordo com as necessidades da inerentes das atividades, bem como, caso solicitado e/ou autorizado pelo Poder Executivo Municipal, mantê-lo em horários alternativos.

IV – Atendimento das legislações pertinentes em âmbito municipal, estadual e federal.

V – Atendimento das normas de higiene e segurança

dos trabalhadores.

VI – Licenciamento das atividades junto aos órgãos competentes.

Art. 7º Fica resguardado Ao MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ, que se porventura ficar comprovado, mediante farta documentação de que a empresa exploradora do local e dos serviços não esteja cumprindo como objeto do contrato, fica expressamente autorizado a efetuar nova concorrência para exploração dos mesmos, bem como extinguir o pactuado antes do prazo, desde que esgotados todos os meios para que sejam sanadas ou esclarecidas tais situações, de acordo com o interesse público, devendo respeitar todas as normas pactuadas em contrato, sem que isso configure qualquer ilícito, procedendo-se, então, a novo certame.

Parágrafo único. Eventual rescisão da pactuação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa a concessionária.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 18 de outubro de 2022.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS – Secretário Municipal de Administração e Planejamento

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.580, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Declara de Interesse Social, para fins de desapropriação, imóvel urbano localizado no Município de Indiaporã, e dá outras providências.

***ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A: –

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, parte do imóvel com a descrição que segue: *"51,00 metros quadrados de um imóvel rural, com área de 1,254139 ha (um hectare, vinte e cinco ares, e quatro mil, cento e trinta e nove centiares) de terras, encravado na Fazenda Água Vermelha, situado no Município de Indiaporã-SP, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: inicia-se o referido roteiro no marco 1, cravado na divisa do imóvel da matrícula 27.294, e no alinhamento predial da Rua João Batista de Souza; desse marco segue até o marco 2 com rumo 03° 31' 22" NE, confrontando com final da Rua João Batista de Souza na distância de 5,84 metros, imóvel da matrícula 16.992, na distância de 63,51 metros, final da Rua Olentino José Martins na distância de 6,50 metros, e o imóvel denominado lote 13, da quadra 05, de propriedade de Durval Sebastião Santana, na distância de 49,23 metros; do marco 2 deflete à esquerda, e segue até o marco 3 com rumo 82° 46' 58" NW, confrontando com o imóvel da matrícula 46.983, na distância de 100,85 metros; do marco 3 deflete à esquerda e segue até o marco 4 com rumo 03° 21' 14" SW, confrontando com o imóvel da matrícula 6.724, na distância de 124,64 metros; do marco 4 deflete à esquerda e segue até o marco 1 com rumo 82° 31' 25" SE, confrontando com o imóvel da matrícula 27.294, na distância de 100,51 metros, início deste roteiro"*, sendo proprietários o Sr. Oswaldo Antonio de Souza, e a Sra. Mafalda Bertonha de Souza, conforme Certidão do Cartório de Registro de Imóveis que segue em anexo.

Art. 2º A desapropriação de que trata o Artigo 1°, destina-se à futura construção de prolongamento da Rua João Batista de Souza, com posterior pavimentação e drenagem, para abertura das vias sem saída do Bairro.

Art. 3º Nos termos do parágrafo 1º, letra "c", do Artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de CARÁTER URGENTE, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 4º As verbas necessárias à execução do disposto no presente decreto correrão por conta de dotações próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 14 de outubro de 2022.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS – Secretário Municipal de Administração e Planejamento

.....